

Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transportes de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões

site: www.sindcapri.com.br

.OF.CIRCULAR 084/2013

Campinas, 22 de Maio de 2013.

Ilmos. Srs. Diretores de RH das Empresas de Transportes de <u>Cargas de Campinas</u> e Região

## Ref.CONVENÇÃO COLETIVA 2013/2014 - SINDICAMP - CARGAS - CAMPINAS E REGIÃO

Informamos a V.S.ª que no último dia 22/05/2013 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014" entre esta entidade em timbre e o SINDICAMP — Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região.

1. <u>REAJUSTE SALARIAL:</u> Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de Maio de 2013, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 1.123,25
Auxiliar de Escritório	R\$ 855,65
Porteiro	R\$ 926,50

Para as demais funções será concedido reajuste salarial de 8% (oito por cento), a partir de 01.05.2013.

- 2. PLR Participação nos Lucros ou Resultados: as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus empregados o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:
  - √ 1ª parcela no valor de R\$ 240,00 (até o 5º dia útil do mês de novembro/2013);
  - ✓ 2ª parcela no valor de R\$ 240,00 (até o 5° dia útil do mês de maio/2014);

OBS: Do valor da primeira parcela será descontada a importância de R\$ 20,00 a título de Taxa Negocial a ser recolhida a esta entidade até o dia 10/11/2013, através de guia a ser enviada.

- 3. <u>PTS Prêmio por Tempo de Serviço</u>: O empregado que já tiver completado 02 e 03 anos de permanência na empresa continuará a fazer jus ao recebimento do PTS mensal nos percentuais de 5% e 8%, respectivamente, sobre o salário base, limitado ao salário normativo do Conferente.
- 4. DO TERMO DE ADESÃO A UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS: As empresas que desejarem ver aplicadas as regras inseridas nos seguintes itens: DO BANCO DE HORAS, DA ADOÇÃO DE FORMAS ALTERNATIVAS DE CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS, DO CONTRATO TEMPORÁRIO LEI 9.601/98 E DECRETO 2.480/98, deverão ajustar e firmar o "TERMO DE ADESÃO" junto ao sindicato patronal (SINDICAMP), devendo em seguida obter o protocolo junto ao sindicato profissional (SINDCAPRI). Referido termo somente terá validade depois de cumpridas todas essas formalidades (requisito formal).
- 5. <u>DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</u>: ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos:

Almoço / Jantar (Interno):	R\$ 13,25
Almoço / Jantar (Externo):	R\$ 15,50
Pernoite:	R\$ 21,00



Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transportes de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões

site: www.sindcapri.com.br

## 6. DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	10	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	03	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
4	01	Pacote	Macarrão Espaguete (500 gramas)
5	01	Pacote	Macarrão Parafuso (500 gramas)
6	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
7	05	Quilos	Açúcar Refinado
8	01	Pacotes	Café (500 gramas)
9	02	Pacotes	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada)
10	01	Pacote	Farinha de Milho (500 gramas)
11	01	Pacote	Fubá (500 gramas)
12	01	Quilo	Sal Refinado
13	02	Latas	Sardinha (135 gramas/cada)
14	01	Pacote	Biscoito Maisena (200 gramas)
15	01	Pacote	Biscoito Salgado (200 gramas)

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue até o 25º dia do mês e cada empregado participará com o custo de R\$ 1,00 (descontado em folha).

## 7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, nos meses de **junho/2013**, **setembro/2013**, **dezembro/2013** e **fevereiro/2014**, a titulo de **Contribuição Assistencial**, a importância equivalente a <u>3% de sua remuneração</u>, com limite de desconto de R\$ 100,00/parcela, e recolher a esta entidade através de guias a serem enviadas.

Segue anexa a guia para pagamento da primeira parcela (junho/2013).

O atraso no recolhimento sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de correção monetária, calculada pela variação do IPC-FIPE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor original corrigido, até o limite de 100% (cem por cento).

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas <u>sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:</u>

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa –CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, <u>é devida por todos os integrantes da categoria profissional</u>, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (*Grifamos*)

Sem mais, atenciosamente,

Jorge Luiz Bezdiguian
Diretor Presidente